



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>.

Recife, 17 de Julho de 2017.

**Frederico Jorge Ribeiro
Diretor Superintendente
Siape 1134801**

PREGOEIRO PHETER HARRISON FIGUEIROA	SIAPE 2170304
--	--------------------------

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2017 destinado a selecionar propostas para Registro de Preços, visando à aquisição de **Equipamentos Médicos Hospitalares** para uso em ambiente de ressonância magnética do Hospital das Clínicas da UFPE, conforme processo administrativo nº **23536.000118/2017-41**.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **9h, horário de Brasília, de 31 de Julho** de 2017, no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>, o Pregoeiro do Hospital das Clínicas designado pela Portaria nº 054 de 28 de abril de 2016, do Diretor Superintendente, promoverá

Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário, por item,

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 8.250 de 23 de maio de 2014, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Instrução Normativa SLTI-MPOG Nº 2 de 11/10/2010, com as alterações das Instruções Normativas SLTI-MPOG nº 1, de 10/02/2012, SLTI-MPOG nº 5, de 18/06/2012 e SLTI-MPOG nº 04, de 15/10/2013, Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 3, de 16/12/2011, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços

(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do edital no sítio COMPRASNET, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Selecionar propostas para Registro de Preços, visando à aquisição de **Equipamentos Médicos Hospitalares** para uso em ambiente de ressonância magnética do Hospital das Clínicas da UFPE, compreendendo **6 (seis) itens**, nos quantitativos e especificações constantes do **anexo I** deste Edital;

1.2. Validade da proposta: mínimo de **90 (noventa)** dias corridos a partir da abertura deste Pregão Eletrônico;

1.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010;

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

2.3. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

2.4. Para os itens **2, 3, 4, 5 e 6** a participação é exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, agricultor familiar, o produtor rural pessoa

física e para o microempreendedor individual – MEI, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

2.5. Não será admitida a participação de empresa:

- a)** em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** temporariamente suspensa de participar de licitação ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que ainda não tenha logrado reabilitação (cf. Decisão nº 52/00 – TCU – Plenário, D.O.U. De 12,03,1999, e Acórdão TCU nº 2218/2011-1ª Câmara, TC-025.430/2009-5);
- c)** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d)** que não tenha sede no País;
- e)** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.6. As Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

2.6.1. Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.6.2 Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” , apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte

2.7. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a)** cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- b)** não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (*art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93*); e
- c)** não possui em seu quadro de pessoal (empregados), menores (*art 7º, XXXIII, da CF/88*).
- d)** declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

2.7.1. As restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de licitantes qualificados como ME ou EPP, observado o disposto no **subitem 7.11**.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/> link: credenciamento (*art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

3.2. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (*art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (*art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (*art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005*).

4. PROPOSTA ELETRÔNICA

- 4.1.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);

4.2. A proposta eletrônica conterà, sob pena de desclassificação, a descrição do material ofertado em conformidade com o **anexo I** deste edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; além da marca, fabricante e preços unitário e total, nos respectivos campos;

4.3. Na proposta eletrônica é vedada a identificação do licitante.

4.4. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;

b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

4.5. Ao licitante é facultado cotar apenas o(s) item(ns) que tenha interesse, tendo em vista o tipo de licitação: menor preço unitário, por item;

4.6. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.7. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.5. O sistema eletrônico registrará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

6.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.7. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

6.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

6.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.10. Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP**, o

sistema eletrônico identificará as **ME e EPP** participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais **ME/EPP**, na ordem de classificação;

6.10.1. Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas **ME/EPP** forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

6.10.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME/EPP**, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.10.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.10.3. A **ME/EPP** com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais **ME/EPPs**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.10.4. Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.10** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.12. As ME/EPPs que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, se vencedoras, deverão enviar a documentação comprobatória (**Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração**, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial o art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei complementar – art. 13, § 2º do Decreto 8.538/2015; Instrução Normativa 103/2007 do DNRC) do enquadramento refletido no Sistema;

6.13. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- Produzidos no País;
- Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia do País.
- Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.14. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, ato público, para o qual os licitantes serão convocados;

6.15. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.15.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.18. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, se

for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;

7.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar **em até 03 (três) dias úteis**, a contar da convocação pelo pregoeiro:

a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **anexo II, em conjunto com o que se exige no subitem 7.2.2;**

b) documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3;**

c) **certidão simplificada da Junta Comercial** comprobatória do seu enquadramento como **ME/EPP ou Declaração**, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial o art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei complementar – art. 13, § 2º do Decreto 8.538/2015; Instrução Normativa 103/2007 do DNRC;

7.2.1. Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, Avenida Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE, CEP 50740-900, telefone: 81.2126.3939;

7.2.2. À proposta escrita deverão ser anexados, para o item cotado, sob pena de não aceitação:

a) Declaração do número do Registro ou Cadastro do Produto na ANVISA, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação de Registro/isenção de Registro ou documento provisório para o mesmo fim. Os certificados de Registro expedidos pela ANVISA poderão ser cópias da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada do certificado, identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum equipamento que seja dispensado de registro, apresentar cópia do Comunicado de Aceitação de Notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro do equipamento;

b) Certificado de garantia contra qualquer defeito de fabricação com vigência conforme especificação técnica;

c) Certificado de conformidade com as normas Brasileiras aplicáveis;

d) Declaração de que possui o(s) Certificado(s) Internacional(is) aplicável(is) aos equipamentos ofertados, indicando-os individualmente, desde que sejam válidos e vigentes no comércio internacional;

e) Catálogo ou Folder do(s) equipamento(s) ofertado(s);

f) Declaração assinada pelo “Responsável Técnico e/ou Legal da Empresa” que a empresa ficará obrigada a garantir, após a instalação dos equipamentos, Assistência Técnica, Calibração, Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Peças de Reposição no período da garantia;

7.2.3. A proposta deverá informar quais os acessórios e softwares que não estão inclusos;

7.2.4. A proposta deverá informar os valores unitários de todos os componentes e acessórios do equipamento conforme especificação técnica;

7.2.5. A proposta deverá conter a especificação dos pré-requisitos mínimos de infraestrutura para instalação do equipamento como: espaço físico, condições ambientais, energia elétrica, aterramento e pontos lógicos;

7.2.6. A proposta deverá vir acompanhada de uma **lista de verificação de especificação**, conforme exemplo no **ANEXO IX**, devidamente preenchida, de forma a comprovar que o material ofertado atende às especificações. A comprovação das especificações deverão constar no manual do equipamento entregue à ANVISA, quando aplicável, ou no relatório técnico entregue a ANVISA, quando aplicável;

7.2.7. O licitante deve na proposta escrita indicar os dados bancários (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta-corrente, praça de pagamento) da empresa visando à efetivação do pagamento e os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

7.2.8. Não serão aceitas propostas escritas que não atendam às exigências do presente Edital e de seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.2.9. O prazo estabelecido no **subitem 7.2.** poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e, formalmente aceita pelo pregoeiro.

7.3. A licitante detentora da melhor oferta, que não estiver cadastrada no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.2010, deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.2** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação, observado o disposto no **subitem 7.4:**

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Habilitação jurídica:

a.1.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.1.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.1.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.1.4) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.1.5) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

a.1.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.1.7) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

a.1.8) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

a.1.9) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

a.2) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b.1) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); quando qualquer dos índices (LG, SG e/ou LC) tiver resultado igual ou menor do que 1 (um) comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da lei nº 8.666/93; Inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8538/2015;

b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c.2) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;

c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1” e “c” (c.1 a c.4) do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “b.2” e “c.5” acima, necessariamente;

7.4.1. O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva;

7.4.2. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos nos **subitens 7.2.2 e 7.3 “b.2”**;

7.4.3. Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (letras “b.1”, “b.2” e “c.3”).

7.5. Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

7.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.8. Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e ilegível e os não solicitados;

7.9. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, mediante a apresentação dos originais;

7.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005);

7.11. O licitante qualificado como **ME ou EPP com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal**, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS, PROSPECTOS, LAUDOS ANALÍTICOS

8.1. O HC da UFPE se reserva o direito de solicitar formalmente à licitante a apresentação de catálogos, prospectos, laudos analíticos do item cotado, de qualquer empresa participante do processo, independente da ordem de classificação de preços, para aferir se os bens propostos atendem as especificações contidas no edital e seus anexos;

8.2. Em caso de solicitação por parte do HC da UFPE, a licitante deverá fornecer catálogos, prospectos, laudos analíticos dos produtos, sem ônus para a administração pública, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da data da solicitação;

8.3. Os catálogos, prospectos, laudos analíticos deverão ser encaminhadas à Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas da UFPE, **nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas**, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Várzea, Recife, PE – CEP: 50.740-900.

8.4. As licitantes que não apresentarem os catálogos, prospectos, laudos analíticos nos prazos e procedimentos estabelecidos serão desclassificadas e poderão sofrer as devidas sanções administrativas;

8.5. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises dos catálogos, prospectos, laudos analíticos, serão arquivados no HC da UFPE e poderão subsidiar avaliações dos acessórios em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de equipamentos, acessórios e materiais num prazo de 01(um) ano;

8.6. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação dos acessórios, estes poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item;

8.7. Da mesma forma, os relatos por notificações de queixa técnica produzido pelo Hospital poderá subsidiar a desclassificação do item.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005);

9.1.1. Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via COMPRASNET;

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

9.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

9.4. Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

9.5. Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às

interessadas na *Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.3939.*

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Superintendente, a quem caberá também a homologação do certame;

10.2. Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, por escrito, para:

a) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços; caso não tenha incluído junto à proposta escrita;

b) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no **subitem 12.1.**

11. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. No momento da homologação, a autoridade competente convocará todos os fornecedores com propostas não recusadas, para que eles possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço dos itens adjudicados, desconsiderando a Margem de Preferência (exceto para o(s) fornecedor(es) vencedor(es) do item);

11.2. A convocação a que se refere o **subitem 11.1.** será realizada por e-mail enviado automaticamente pelo COMPRASNET contendo, além da identificação da licitação/Item, a quantidade que será fornecida (obtida da proposta do fornecedor), o preço e a data/hora fim do Cadastro de Reserva;

11.2.1. O prazo determinado pela autoridade competente para formação do cadastro de reserva não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

11.3. O fornecedor registrará o interesse em fazer parte do cadastro de reserva para o fornecimento de um item, ao mesmo preço do vencedor do certame, no Portal COMPRASNET através do Menu "Registrar Intenção de Participar do Cadastro Reserva";

11.4. A habilitação dos fornecedores do cadastro de reserva será efetuada quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços ou quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

11.5. A Ata de Formação do Cadastro de Reserva será anexada à ata de registro de preços.

12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (**anexo III**), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

12.1.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

12.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser convocado outro licitante do cadastro de reserva, caso não haja cadastro de reserva será convocado o licitante remanescente para negociar, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

12.3. A UFPE providenciará previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 7.3** (*letras "a", "b" e "c"*), devidamente atualizada.

12.4. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de sua publicidade, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e arts. 12 e 14, do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013.

12.5. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou

entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da UFPE, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

12.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com a UFPE.

12.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cem por cento dos quantitativos dos itens previstos neste edital e registrados na ata, não podendo exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013).

12.8. O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata (art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013).

13. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

13.1. Constam da minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato, **anexo III e IV** deste edital, respectivamente.

14. OBRIGAÇÕES DA UFPE

14.1. Constam da minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato, **anexo III e IV** deste edital, respectivamente.

15. CONTRATO

15.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado um Contrato (**anexo IV deste edital**) entre o fornecedor e a UFPE, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais cabíveis.

15.2. A Adjudicatária será convocada para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, assinar o Contrato.

15.2.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

15.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE;

16. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

16.2. Compete aos órgãos participantes e não participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências à UFPE (art. 22, § 7º, do Decreto nº 7.892/2013).

16.3. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no **subitem 16.4**;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **2 (dois)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3.1. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* do **subitem 16.3** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II* do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

16.4. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

16.5. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do *art. 86* e § 1º do *art. 87* da *Lei nº 8.666/93*, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

16.6. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005*);

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

17.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

17.3.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante às sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

17.4. A dotação orçamentária será indicada previamente à emissão da Nota de Empenho (§ 2º do *art. 7º do Decreto 7.892 de 23/01/2013*).

17.5. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, cabendo ao pregoeiro examinar e decidir no prazo de 24 horas (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);

17.5.1. A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 17.6.** deste edital;

17.5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

17.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros.hc@gmail.com**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

17.7. Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio www.comprasnet.gov.br no link acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;

17.8. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor; ou pelo telefone **0800.9782329** ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br ou utilizando-se o SIMULADOR disponível no www.comprasnet.gov.br > TUTORIAL INFORMATIVO PREGÃO ELETRÔNICO FORNECEDOR;

17.9. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*art. 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

17.10. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

17.11. Disponibilização do Edital: <https://www.comprasnet.gov.br/>;

17.12. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio www.ufpe.br - opção LINKS RÁPIDOS – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

17.13. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas nos sítios <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3);

17.14. Integram este instrumento: **Anexo I** – Especificações e quantitativos; **Anexo II** – Modelo da proposta; **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preços; **Anexo IV** – Minuta Contratual; **Anexo V** – Modelo de Relatório de Recebimento Definitivo; **Anexo VI** - Modelo de Relatório de Instalação; **Anexo VII** - Modelo de Relatório de Treinamento; **Anexo VIII** – Modelo de Termo de Aceite; **Anexo IX** – Exemplo de Lista de Verificação de Especificação.

Recife, 17 de Julho de 2017.

Frederico Jorge Ribeiro
Diretor Superintendente
Siape 1134801

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2017

Especificações e Quantitativos do Objeto

ITEM	CATMAT	MASTER	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD
1	434494	92279	DISPOSITIVO, TIPO MONITOR CARDÍACO, APLICAÇÃO IMPLANTÁVEL, COMPOSIÇÃO PROGRAMÁVEL, AUTOMÁTICO, C/ ATIVADOR MANUAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COMPATÍVEL C/ RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ESTERILIDADE ESTÉRIL, USO ÚNICO	UND	02
2	327041	97946	CONJUNTO (I), OUTROS COMPONENTES 7 LÂMINAS LARINGOSCÓPIO CURVAS(0,00,1,2,3,4,5), COMPONENTE ADICIONAL ENCAIXE UNIVERSAL, COMPONENTES 1 AÇO INOX, FACE FOSCA, CONTATOS ANTI-OXIDANTES	UND	02
3	373282	90457	OXÍMETRO PORTÁTIL, ALIMENTAÇÃO BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, TIPO MEDIÇÃO PRECISÃO + OU - 2%, AUTONOMIA SISTEMA USO CONTÍNUO ATÉ 3, FAIXA MEDIÇÃO SATURAÇÃO 0 A 99, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SENSOR TIPO 'CLIP' BORRACHA ANTIALÉRGICA, TIPO LCD, DISPLAY CONFIGURÁVEL	UND	02
4	399281	89250	ESCADA, MATERIAL ALUMÍNIO, TIPO DOBRÁVEL, BANQUETA, QUANTIDADE DEGRAUS 2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ANTIDERRAPANTE	UND	02
5	429214	116427	CADEIRA DE RODAS, TIPO FUNCIONAMENTO MANUAL, TIPO CONSTRUTIVO DOBRÁVEL EM DUPLO X, MATERIAL ESTRUTURA ALUMÍNIO AERONÁUTICO, ACABAMENTO ESTRUTURA PINTURA EPÓXI, TIPO USO PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TIPO ENCOSTO ENCOSTO RECLINÁVEL, ACABAMENTO DO ENCOSTO E ASSENTO POLIAMIDA, TIPO PNEU TRASEIRO TRASEIRO FIXO 24', TIPO FREIO FREIO BILATERAL, CAPACIDADE MÁXIMA ATÉ 120 kg	UND	02
6	415940	85469	SUPORTE PARA SORO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL OU ALUMÍNIO, REGULAGEM REGULAGEM DE ALTURA, RODÍZIOS COM RODÍZIOS DE 2', GANCHOS 4 GANCHOS	UND	02

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Item 1 – Monitor Multiparamétrico para ambiente de ressonância magnética
<p>Características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Monitor Multiparamétrico para uso com bateria dentro da sala de Ressonância Magnética durante exames; • Possibilidade de configuração de diferentes parâmetros simultâneos abrangendo: ECG, SpO2

(oximetria de pulso), PNI (pressão arterial não invasiva), capnografia;

- Tela LCD, colorida com matriz ativa de alta resolução, tamanho igual ou superior a 10 polegadas;
- ECG: rabicho com 03 (três) derivações;
- SpO2: tecnologia de oximetria digital, intervalo de medição de 1 - 99% com uma resolução mínima de 1%;Tecnologia de transmissão/recepção por fibra optica;
- PNI: ciclo de medidas selecionável entre estático ou cíclico, mensuração das pressões sistólica, diastólica e media na fase de insuflação do manguito;
- Capnografia: calibração automática. Visor podendo mostrar co2 inspirado, co2 expirado;
- Alarmes: possuir alarmes visuais e sonoros para todos os parâmetros monitorados;
- Alimentação através de bateria ou corrente alternada;
- Alimentação 220v/60hz ou bivolt automática;
- Bateria recarregável capaz de manter o aparelho funcionando por um tempo médio de 10 horas quando totalmente carregada;
- Deve acompanhar todos os acessórios necessarios ao seu funcionamento;
- Deve acompanhar manual de operação em português ou inglês;
- Deve acompanhar pedestal com rodízio para possibilitar seu transporte;
- **Garantia de 24 (vinte e quatro) meses a partir do recebimento definitivo;**
- **Treinamento;**
- **Instalação;**

Item 2 – Kit Laringoscópio para ambiente de ressonância magnética

- Laringoscópio para ser usado em salas de ressonância magnética. Deve ser fabricado em material especial não-magnético que permite o uso em salas de ressonância de até 3 Tesla;
- O cabo deve ser fabricado em uma cor diferenciada para não ser misturado com os demais;
- As lâminas do laringoscópio devem possuir a fibra óptica em dourado, visando diferenciá-las das lâminas convencionais;
- O kit deve conter: 01 (um) cabo adulto, 02 (duas) baterias fabricadas especialmente para uso em ressonância magnética e 05 (cinco) lâminas conforme especificado: 02 (duas) lâminas retas (tamanhos 0 e 1) e 03 (três) lâminas curvas (tamanhos 2, 3 e 4);
- Deve acompanhar manual de operação em português;
- Deve acompanhar maleta ou bolsa para transporte;
- **Garantia de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo;**

Item 3 – Oxímetro de Pulso para ambiente de ressonância magnética

Características mínimas:

- Oxímetro de Pulso digital para uso com bateria dentro da sala de Ressonância Magnética durante exames;
- O aparelho deve possuir bateria interna recarregável com autonomia de, no mínimo, 16 horas de monitorização contínua e fonte externa para alimentação em corrente alternada (AC);
- Deve permitir ficar até uma distância máxima de 2,5 metros do magneto sem interferir no seu funcionamento e no funcionamento da Ressonância;
- Painel frontal para exibição dos valores medidos de saturação e pulso, através de mostradores de LEDs amplos de fácil visualização com 3 dígitos;
- Comandos de ajuste de alarme para saturação e pulso com ajuste de volume;
- Indicadores de Perfusão através de LED com três cores distintas para identificar perfusão (boa, baixa e muito baixa);
- Indicador de sensor desconectado, auto-teste, bateria fraca, bateria carregando e alarme audível desabilitado;
- Alimentação 220v/60hz ou bivolt automática;
- Deve acompanhar 02 (dois) sensores de oximetria para uso em ambiente de ressonância magnética (fibra ótica);
- Deve acompanhar manual de operação em português ou inglês;
- **Garantia de 24 (vinte e quatro) meses a partir do recebimento definitivo;**
- **Treinamento;**
- **Instalação;**

Item 4 – Escada de alumínio para ambiente de ressonância magnética

- Uso hospitalar, de 02 a 04 degraus, em alumínio, articulada, multifuncional, degraus cobertos

com borracha antiderrapante e pés protetores de borracha, capacidade mínima de 100kg;

- **Garantia de 12 (doze) meses a partir da data do recebimento definitivo;**

Item 5 – Cadeira de rodas para ambiente de ressonância magnética

Características mínimas:

- Funcionamento manual;
- Capacidade mínima de 100Kg;
- Estrutura em alumínio aeronáutico para uso em ambiente de ressonância magnética;
- Dobrável duplo X;
- Pintura epóxi, tipo uso para ressonância magnética;
- Encosto reclinável;
- Acabamento do encosto e assento em poliamida;
- Pneu traseiro fixo com diâmetro mínimo de 24' ;
- Freio bilateral;
- Assento com dimensões mínimas de:
- **Garantia de 12 (doze) meses da data do recebimento definitivo;**
- Deve acompanhar manual de instruções em português;

Item 6 – Suporte de soro para ambiente de ressonância magnética

Características mínimas:

- Confeccionado em material não magnético;
- Sistema de regulagem rápida de altura;
- Capacidade mínima de carga de 4Kg;
- Base em alumínio com sapatas emborrachadas;
- Altura mínima de 1200mm e máxima de 2200mm;
- **Garantia de 12 (doze) meses da data do recebimento definitivo;;**

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2017

MODELO DA PROPOSTA

Objeto: Aquisição de **Equipamentos Médicos Hospitalares** para uso em ambiente de ressonância magnética do Hospital das Clínicas da UFPE, compreendendo os seguintes itens:

Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Modelo	Forma de Apresentação	Quant. Global	R\$ Unitário	R\$ Global do item

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (somatório dos valores globais)

R\$ (reais)

VALIDADE DA PROPOSTA:(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. subitem 1.2 do edital).

PRAZOS:

1) Todos os equipamentos deverão ser entregues em no máximo, 30 (trinta) dias corridos, ou 90 (noventa) dias corridos para aqueles com importação comprovada após o recebimento da Nota de Empenho;

2) Todos os equipamentos deverão ser instalados em no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar após a data de emissão do “**ANEXO V - RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**”;

3) Após a instalação do equipamento, o treinamento iniciará no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

LOCAL DA ENTREGA: A entrega dos equipamentos deverão ser efetuadas no Hospital das Clínicas da UFPE, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Várzea, Recife, PE – CEP: 50.740-900;

DECLARAMOS, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS**, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: **1)** o valor do produto; **2)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); **3)** fretes; **4)** seguros; **5)** os encargos sociais e trabalhistas incidentes; e **6)** outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

ANEXO PARA CADA ITEM COTADO:

a) Declaração do número do Registro ou Cadastro do Produto na ANVISA, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação de Registro/isenção de Registro ou documento provisório para o mesmo fim. Os certificados de Registro expedidos pela ANVISA poderão ser cópias da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada do certificado, identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum equipamento que seja dispensado de registro, apresentar cópia do Comunicado de Aceitação de Notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro do equipamento;

b) Certificado de garantia contra qualquer defeito de fabricação com vigência conforme especificação técnica;

c) Certificado de conformidade com as normas Brasileiras aplicáveis;

d) Declaração de que possui o(s) Certificado(s) Internacional(is) aplicável(is) aos equipamentos ofertados, indicando-os individualmente, desde que sejam válidos e vigentes no comércio internacional;

e) Catálogo ou Folder do(s) equipamento(s) ofertado(s);

f) Declaração assinada pelo “Responsável Técnico e/ou Legal da Empresa” que a empresa ficará obrigada a garantir, após a instalação dos equipamentos, Assistência Técnica, Calibração, Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Peças de Reposição no período da garantia;

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local), de de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2017

Minuta da Ata de Registro de Preço n.º/2017

(UMA ATA PARA CADA FORNECEDOR)

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, neste ato representada pelo Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada UFPE, e de outro lado a empresa, CNPJ nº, com sede à, E-mail:....., Conta nº, Banco, Ag., adjudicatária do(s) item(ns) abaixo indicado(s) no **Pregão Eletrônico nº 122/2017 – Processo nº 23536.000118/2017-41**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, CI nº....., residente à, doravante denominada FORNECEDORA, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes: **OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares** para uso em ambiente de ressonância magnética do Hospital das Clínicas da UFPE, quais sejam:

Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Modelo	Forma de Apresentação	Quant. Global	R\$ Unitário	R\$ Global do item

Preço global da proposta (soma dos preços globais por item) R\$	
--	--

UTILIZAÇÃO DESTA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – As adesões à ata de registro de preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cem por cento dos quantitativos dos itens previstos neste edital e registrados na ata, não podendo exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013). O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90(noventa) dias da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata (art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013). **PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, ocorrido em/...../..... **CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** – A UFPE não se obriga a firmar contratações que poderão advir desta Ata, ressalvada à FORNECEDORA a preferência em igualdade de condições, na hipótese de a UFPE utilizar-se de outros meios para contratação. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa, a qual deverá ser retirada pela FORNECEDORA no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** a contar da comunicação feita pela Coordenação de Materiais do Hospital das Clínicas. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta-Corrente indicadas pela FORNECEDORA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos, e observadas as seguintes condições: **1)** Após a emissão e atestação do “ANEXO V - RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor da nota fiscal dos equipamentos entregues; **2)** O restante do valor das notas fiscais, ou seja, os 60% (sessenta por cento) restantes, ficará aguardando a instalação, quando aplicável, e realização de todos os testes operacionais do(s) equipamento(s), e a subsequente emissão e atestação do “ANEXO VI - RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO”, para que seja realizado o pagamento; **3)** O “ANEXO V - RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO” e o “ANEXO VI - RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO” serão emitidos pela UFPE em 02 (duas) vias, sendo uma via para a UFPE e outra para a FORNECEDORA, e devendo ser assinados pelas duas partes; **4)** De posse da devida documentação comprobatória da entrega, “ANEXO V - RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”, e posteriormente da instalação, “ANEXO VI - RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO”, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA procederá ao atesto da Nota Fiscal, encaminhando-a para o setor competente que instruirá o processo para efetuar os pagamentos referentes ao Recebimento, 40% (quarenta por cento), e a Instalação, 60% (sessenta por

cento) em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão de cada termo supracitado. **5)** Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente da UFPE; **6)** Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço; **7)** A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados da UFPE, conforme descrito nesta Ata; **8)** A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela FORNECEDORA, nos termos deste Edital. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida à FORNECEDORA para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pela UFPE. Previamente a cada pagamento à FORNECEDORA, a UFPE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela UFPE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. A empresa optante do SIMPLES deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura declaração nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. **ALTERAÇÃO DA ATA** - Esta Ata poderá sofrer alterações, desde que não resultem acréscimos nos quantitativos dos seus itens, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. **REVISÃO DE PREÇOS** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à UFPE promover a necessária negociação junto à FORNECEDORA. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado a UFPE deverá: convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a UFPE poderá liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; e convocar as demais FORNECEDORAS visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, a UFPE poderá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA** – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA: **1)** Entregar os equipamentos, objeto deste Ata e conforme especificação, no local e prazos estabelecidos, responsabilizando-se por todos os custos necessários para o seu perfeito funcionamento; **2)** Dar ciência imediata à UFPE das anormalidades ocorridas até a entrega definitiva do material e durante o período de garantia; **3)** Assumir todas as despesas de transporte (frete) e seguro de transporte; **4)** Fornecer os treinamentos para os **itens 1 e 3 do anexo I deste edital**, conforme especificação; **5)** Responsabilizar-se pela qualidade do material ofertado e por sua troca, sem quaisquer ônus para a UFPE e, enquanto não tiver sido definitivamente recebido, caso não se encontre dentro das especificações estabelecidas no Edital, divirja do que foi proposto ou apresente defeitos e/ou vícios redibitórios; **6)** Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gerência efetuada pelo HC; **7)** Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à completa execução das obrigações constantes na Ata; **8)** Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **9)** Fornecer à UFPE os dados de identificação do(s) funcionário(s) que fará(ão) a entrega do equipamento, bem como, mantê-lo(s) devidamente uniformizado(s) ou portando crachá de identificação durante a permanência nas dependências do Hospital das Clínicas da UFPE; **10)** Fornecer à UFPE os dados de identificação do(s) funcionário(s) que fará(ão) a instalação do equipamento, quando aplicável, bem como, mantê-lo(s) devidamente uniformizado(s) ou portando crachá de identificação durante a permanência nas dependências da UFPE; **11)** Fornecer à UFPE os dados de identificação do(s) funcionários(s) que fará(ão) os treinamentos, calibrações, testes e controles de qualidade no equipamento, bem como, mantê-lo(s) devidamente uniformizado(s) ou portando crachá de identificação durante a permanência nas dependências do Hospital das Clínicas da UFPE; **12)** Se a FORNECEDORA planeja interromper a produção dos equipamentos, sistemas e softwares referenciados

neste documento e produzir modelos aperfeiçoados antes da data de entrega, a FORNECEDORA deverá notificar a UFPE deste fato e fornecer à UFPE a opção tecnológica mais atualizada sem custo adicional; **13) Instalar os equipamentos (itens 1 e 3 do anexo I deste edital)**, em local indicado pela UFPE, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, mediante o acompanhamento do Setor de Engenharia Clínica do HC-UFPE. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento; **14) Agendar com o Setor de Engenharia Clínica do HC-UFPE**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a vinda do técnico para instalação do equipamento e demonstração do mesmo; **15) Encaminhar**, quando da entrega do equipamento, os manuais de operação e serviço, em formato digital e impresso, ambos em português ou inglês. Para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual impresso de operação corresponde à quantidade definida por item do objeto de licitação. O manual de serviço compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração e manutenção preventiva, lista de equipamentos necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direito à propriedade industrial ou intelectual; **16) Deliberar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão por órgão não participante**, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes, assumidas com a UFPE. **OBRIGAÇÕES DA UFPE** – A UFPE obriga-se a: **1) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata**, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta; **2) Destinar local para armazenamento e conservação dos produtos**, até o efetivo uso dos mesmos; **3) Receber provisoriamente e definitivamente o equipamento e seus acessórios promovendo a sua conferência**, acompanhando sua instalação e realizando a aceitação e atesto no documento fiscal correspondente; **4) Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nos prazos e condições estabelecidos**; **5) Manter arquivados junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este termo**, todos os documentos a ele referentes; **6) Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do preço registrado**; **7) Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos**, por extrato, no Diário Oficial da União, quando for o caso; **8) Proporcionar todas as facilidades para a FORNECEDORA executar o fornecimento do objeto desta licitação**, permitindo o acesso dos profissionais da FORNECEDORA às suas dependências; **9) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor pago à FORNECEDORA**; **10) Aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais**; **11) Comunicar prontamente à FORNECEDORA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Edital; **12) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada**; **13) Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a FORNECEDORA**; **14) Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos**, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato. **GESTÃO TÉCNICA DA ATA** – O gerenciamento compreende o acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata e será exercido pelo Setor de Engenharia do Hospital das Clínicas da UFPE; **DO RECEBIMENTO DO OBJETO** – **1) Os produtos deverão ser entregues**, com despesas de transporte, frete, dentre outras, assumidas pela FORNECEDORA, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Várzea, Recife, PE – CEP: 50.740-900; **2) A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada no horário das 08h às 12h e das 14h às 16h, nos dias úteis**, de acordo com a necessidade e mediante solicitação, devendo a FORNECEDORA, **COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (vinte e quatro) horas, MARCAR DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA pelo telefone (81)2126-3719 (Setor de Engenharia Clínica)**; **3) Os PEDIDOS de materiais a serem adquiridos**, pelo Registro de Preços, serão efetuados por Nota de Empenho, devidamente numerada em ordem sequencial por pedido, datada e assinada, por servidor designado pela autoridade competente; **4) A entrega dos materiais deverá ser efetuada de acordo com a respectiva Ata de Registro de Preços**, sempre acompanhada do respectivo documento fiscal. **5) Após a assinatura da Ata**, a FORNECEDORA entrará em contato com a UFPE, para detalhar o processo de entrega e instalação dos equipamentos, do qual resultará um CRONOGRAMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO a ser enviado pela FORNECEDORA à UFPE em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota de empenho; **6) O CRONOGRAMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO deverá observar os procedimentos e prazos definidos nesta Ata**, e compreender o repasse do endereçamento dos locais de entrega e instalação dos equipamentos, bem como o repasse dos contatos (telefone/e-mail/endereço) da Prestadora de Serviços da FORNECEDORA responsável por realizar o recebimento e a instalação; **7) No CRONOGRAMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO deverá constar o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento**, se aplicável, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, temperatura, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio-ambiente; **8) A instalação dos materiais deverão ser feitas pela FORNECEDORA**, em local indicado pela UFPE, sem ônus adicional posterior ao processo de

aquisição, mediante o acompanhamento do Setor de Engenharia Clínica do HC-UFPE. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento. Deverá ser agendado com o Setor de Engenharia Clínica do HC-UFPE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a vinda do técnico para instalação e demonstração do mesmo; **9)** Quando o item (ou seus acessórios) se fizer acompanhado de “software/firmware”, seja com finalidade de auxiliar na operação, calibração e/ou manutenção do equipamento, deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em todos os níveis) e fornecido o devido treinamento que habilite o Setor de Engenharia Clínica do HC-UFPE, a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nas operações e reparos que se fizerem necessários. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento; **10)** A FORNECEDORA deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de operação e serviço, em formato digital e impresso, ambos em português ou inglês. Para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual impresso de operação corresponde à quantidade definida por item do objeto de licitação. O manual de serviço compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração e manutenção preventiva, lista de equipamentos necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direito à propriedade industrial ou intelectual; **11)** Todos os equipamentos devem ser entregues em no máximo, 30 (trinta) dias corridos, ou 90 (noventa) dias corridos para aqueles com importação comprovada, após a emissão da nota de empenho. O servidor ou comissão designada pela UFPE receberá os equipamentos em conjunto com a FORNECEDORA e, após a devida análise da sua conformidade formal com as especificações e condições do Edital e seus anexos, emitirá e atestará o **“ANEXO V – RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”**. O simples recebimento de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela FORNECEDORA e UFPE do conteúdo destes, não caracteriza a entrega dos equipamentos; **12)** Todos os equipamentos devem ser instalados em no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar após a data de emissão do **“ANEXO V - RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”**. O servidor designado pela UFPE acompanhará a instalação dos equipamentos e, após a devida análise da sua conformidade formal com as especificações e condições do Edital e seus anexos, emitirá e atestará o **“ANEXO VI - RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO”**; **13)** Ocorrendo atrasos na instalação, causados por problemas motivados pela UFPE, a FORNECEDORA deverá de forma imediata formalizar o fato a UFPE, que por sua vez, desde que julgue procedente a ocorrência, estenderá o prazo de instalação em mais 30 (trinta) dias corridos. Se, ao final desse prazo, o problema permanecer sem solução, a CONTRATADA deverá oficializar o fato junto a UFPE que, mediante a comprovação e fundamentação da impossibilidade da instalação, irá liberar a parcela de pagamento correspondente. Nestes casos, o pagamento da parcela em questão, não desonerará a CONTRATADA da obrigação de posterior instalação do equipamento, quando acionada, e prosseguimento da execução da garantia e do contrato; **14)** Não serão pagos os materiais entregues em locais diferentes do mencionado ou a pessoas não autorizadas; **15)** O recebimento será feito em duas etapas: **I) Recebimento provisório:** No local de entrega, a comissão/servidor designado fará o recebimento dos volumes, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas; **II) Recebimento definitivo:** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, a Comissão/Servidor designado procederá a abertura das caixas (volumes) junto ao representante da UFPE. Os materiais serão recebidos definitivamente após verificação que a quantidade e a qualidade dos materiais entregues estão em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço. Será emitido e atestado o Termo de Recebimento (**ANEXO V**); **16)** Em caso de conformidade, a Comissão/Servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente da instituição, para fins de pagamento; **17)** Em caso desconformidade, a Comissão/Servidor designado devolverá Nota Fiscal/Materiais, para as devidas correções; **18)** Durante o recebimento, o HC-UFPE poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações do presente Edital; **19)** Os materiais deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: procedência, prazo de validade, marca, modelo, referência, fabricante, entre outros critérios; **20)** Os materiais deverão ser entregues, com a emissão de garantia técnica conforme especificado nesta Ata; **21)** O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto; **22)** A UFPE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Edital e de seus anexos; **23)** Após a instalação do equipamento, os testes, as calibrações (se aplicável) e os ajustes deverão ser realizados. Os testes e seus resultados deverão ser devidamente documentados e assinados pelo responsável pela instalação e pelo fiscal técnico da UFPE; **24)** **O equipamento será considerado instalado**, pelo Hospital das Clínicas da UFPE, após a FORNECEDORA e o Setor de Engenharia Clínica da UFPE verificarem que não houve desconformidade na instalação e nos testes do equipamento e terem

assinado o Relatório de Instalação (**ANEXO VI**), corroborando que a instalação e os testes foram realizados sem desconformidades; **25)** Após a instalação, a FORNECEDORA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para o início do treinamento; **26)** O treinamento deverá ser registrado em um **relatório de treinamento (ANEXO VII)**, descrevendo os assuntos abordados bem como constando de ata de presença das pessoas que assistiram ao treinamento; **27)** O **aceite definitivo do equipamento** será dado ao fim do treinamento, caso não ocorram desconformidades, pela Chefia do Setor de Engenharia Clínica do Hospital das Clínicas da UFPE; **28)** O **termo de aceite (ANEXO VIII)** deverá ser assinado pelo Setor de Engenharia Clínica do HC-UFPE e pelo médico(a) chefe do Serviço ao qual o equipamento se destina; **29)** Ficará a FORNECEDORA obrigada a realizar o treinamento operacional para os profissionais da UFPE, beneficiário desta aquisição, sem ônus adicional para a UFPE posterior ao processo de aquisição, e em datas a serem acordadas entre a UFPE e a FORNECEDORA; **30)** O Treinamento Operacional, para os usuários da UFPE, será realizado no local de instalação dos equipamentos, podendo este treinamento ser solicitado a cada 06 (seis) meses durante o período de garantia do equipamento; **31)** O Treinamento Operacional deverá ter como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, aplicações de uso, configurações de presets, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.; **32)** Cada item é independente, por tipo de equipamento, conforme a quantidade declarada, ou seja, o fornecimento será executado por item, a ser entregue e instalado, com treinamento e garantia no Hospital das Clínicas da UFPE (HC-UFPE), conforme as especificações e condições constantes no presente Edital e seus ANEXOS; **33)** Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados; **34)** Nenhum componente dos equipamentos especificados poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador; **35)** Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital; **36)** Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado; **37)** As especificações técnicas definidas neste Edital deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta; **38)** Prazo de Garantia dos Equipamentos é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a FORNECEDORA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência; **39)** Todas as partes, peças, acessórios e componentes estarão sujeitas ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de mau uso; **40)** Durante todo o período de garantia, ficará a licitante responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos, peças, acessórios e componentes, ou defeitos da criação de algoritmos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças, acessórios, componentes, software e/ou firmware que se fizerem necessários, sem ônus; **41)** A garantia deverá ser prestada usualmente no local onde o equipamento foi instalado. Caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção externa, todos os custos deverão ficar a cargo da FORNECEDORA; **42)** Quando houver, no Manual Operacional e/ou no Manual Técnico do Fabricante, orientação para realização de Manutenções Preventivas, as mesmas serão cobertas pela garantia sem ônus para UFPE. Estas deverão ser executadas de acordo com as atividades e periodicidades indicadas no manual, incluindo substituição de itens consumíveis (baterias, células de oxigênio, filtros, kits de peças, válvulas, coolers, borrachas, mangueiras, o-rings, vedações e etc.); **43)** Sobre a Assistência Técnica durante o Prazo de Garantia dos Equipamentos: **I)** Horário de Assistência Técnica é os dias/horário para usual prestação da garantia, conforme disposto neste Edital; **II)** Manutenção Corretiva é uma intervenção não previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento, compreendendo substituições de peças, componentes e/ou acessórios, ajustes e reparos, incluindo a reinstalação de sistema operacional e/ou aplicativos; **III)** Chamado Técnico é a solicitação feita pela UFPE à FORNECEDORA, dentro do Horário de Assistência Técnica, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva; **IV)** Atendimento Técnico é a presença de técnico da FORNECEDORA no local de instalação dos equipamentos para execução de uma Manutenção Corretiva demandada, tendo como resultado um documento de Manutenção Corretiva individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido; **V)** Tempo de Atendimento Técnico é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado; **VI)** Tempo de Reparo é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado; **VII)** Manutenção Preventiva é uma intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido; **44)** A solicitação do Chamado Técnico

em garantia para a FORNECEDORA implica no início da contagem dos respectivos Tempo de Atendimento Técnico e Tempo de Reparo; **45)** O Tempo de Atendimento Técnico não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis; **46)** O Tempo de Reparo não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis, ou 30 (trinta) dias corridos para aqueles reparos que envolvam peças com importação comprovada. **CANCELAMENTO DE REGISTRO –** A FORNECEDORA terá seu registro cancelado pela UFPE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: **a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação efetivada pela Coordenação de Materiais do Hospital das Clínicas, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **d)** sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor (art. 21 do Decreto nº 7.892/2013). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –** A dotação orçamentária será indicada previamente à emissão da Nota de Empenho (§ 2º do art. 7º do Decreto 7.892 de 23/01/2013). As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente. **PENALIDADES ADMINISTRATIVAS –** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais (*art. 28 do Decreto nº 5.450/2005*); Compete aos **órgãos participantes e não participantes** os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências à UFPE (art. 22, § 7º, do Decreto 7.892/2013). Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades: **I – Advertência; II – Multa; III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos; IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.** As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por **I – Atraso** na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta; **II – Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta; **III – Recusa** injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês; As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*); Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa. **FORO** - O foro da Justiça Federal de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. **DISPOSIÇÕES FINAIS –** À UFPE cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras. Integra esta Ata, o **Edital de Pregão Eletrônico nº 122/2017** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição e de seus anexos. Compete à UFPE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. Caso haja formação do cadastro de reserva, comporá esta ata de registro de preços a ata de formação do cadastro de reserva, contendo as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame (art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892/2013). E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 2 (duas) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Recife,..... dede 2017.

UFPE

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome..... CPF.....
Nome..... CPF

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2017

Contrato nº/2017,

entre a Universidade Federal de Pernambuco e

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representado pelo Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada **UFPE**, e a, CNPJ nº,(qualificar), com sede, representada por, (identificar), residente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no disposto na *Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria*, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição de **Equipamentos Médicos Hospitalares** destinados a atender o Hospital das Clínicas da UFPE:

Objeto/Especificação	Marca/ Fabricante	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Global R\$

Preço global da proposta	R\$
---------------------------------	------------

CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 122/2017**, de que trata o processo administrativo nº **23536.000118/2017-41** e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ (..... reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade, (**identificar**)

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são oriundos do **Programa de Trabalho**: –
.....; **Fonte**:
.....; **Elemento de Despesa**:

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$** (..... **reais**), com pagamento variável, a depender do efetivo fornecimento.

§ 1º. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta-Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

- I) Após a emissão e atestação do “ANEXO V - RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor da nota fiscal dos equipamentos entregues;
- II) O restante do valor das notas fiscais, ou seja, os 60% (sessenta por cento) restantes, ficará aguardando a instalação, quando aplicável, e realização de todos os testes operacionais do(s) equipamento(s), e a subsequente emissão e atestação do “ANEXO VI - RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO”, para que seja realizado o pagamento;
- III) O “ANEXO V - RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO” e o “ANEXO VI - RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO” serão emitidos pela CONTRATANTE em 02 (duas) vias, sendo uma via para a CONTRATANTE e outra para a CONTRATADA, e devendo ser assinados pelas duas partes;
- IV) De posse da devida documentação comprobatória da entrega, “ANEXO V - RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”, e posteriormente da instalação, “ANEXO VI - RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO”, conforme o disposto neste Edital, o CONTRATANTE procederá ao atesto da Nota Fiscal, encaminhando-a para o setor competente que instruirá o processo para efetuar os pagamentos referentes ao Recebimento, 40% (quarenta por cento), e a Instalação, 60% (sessenta por cento) em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão de cada termo supracitado;
- V) Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE;
- VI) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.
- VII) A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.
- VIII) A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.

§ 2º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 3º. A UFPE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

§ 4º. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

§ 5º. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão;

§ 6º. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE;

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

§ 8º. Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações;

§ 9º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, obrigar-se-á ainda a:

§ 1º. Entregar o equipamento, objeto deste Contrato e conforme especificação, no local e prazos estabelecidos, responsabilizando-se por todos os custos necessários para o seu perfeito funcionamento;

§ 2º. Dar ciência imediata à UFPE das anormalidades ocorridas até a entrega definitiva do acessório e durante o período de garantia;

§ 3º. Assumir todas as despesas de transporte (frete) e seguro de transporte;

§ 4º. Fornecer os treinamentos para os **itens 1 e 3 do anexo I deste edital**, conforme especificação

§ 5º. Responsabilizar-se pela qualidade do material ofertado e por sua troca, sem quaisquer ônus para a UFPE e, enquanto não tiver sido definitivamente aceito, caso não se encontre dentro das especificações estabelecidas no Edital, divirja do que foi proposto ou apresente defeitos e/ou vícios redibitórios;

§ 6º. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gerência efetuada pelo HC;

§ 7º. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à completa execução das obrigações constantes no Contrato;

§ 8º. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no Contrato, durante sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8,666/93);

§ 9º. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 10º. Fornecer ao CONTRATANTE os dados de identificação do(s) funcionário(s) que fará(ão) a entrega do equipamento, bem como, mantê-lo(s) devidamente uniformizado(s) ou portando crachá de identificação durante a permanência nas dependências do Hospital das Clínicas da UFPE;

§ 11º. Fornecer ao CONTRATANTE os dados de identificação do(s) funcionário(s) que fará(ão) a instalação do equipamento, quando aplicável, bem como, mantê-lo(s) devidamente uniformizado(s) ou portando crachá de identificação durante a permanência nas dependências da CONTRATANTE;

§ 12º. Fornecer ao CONTRATANTE os dados de identificação do(s) funcionários(s) que fará(ão) os treinamentos, calibrações, testes e controles de qualidade no equipamento, bem como, mantê-lo(s) devidamente uniformizado(s) ou portando crachá de identificação durante a permanência nas dependências da CONTRATANTE;

§ 13º. Se a CONTRATADA planeja interromper a produção dos equipamentos, sistemas e softwares referenciados neste documento e produzir modelos aperfeiçoados antes da data de entrega, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE deste fato e fornecer à CONTRATANTE a opção tecnológica mais atualizada sem custo adicional;

§ 14º. Agendar com o Setor de Engenharia Clínica do HC-UFPE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a vinda do técnico para instalação do equipamento e demonstração do mesmo;

§ 15º. Deliberar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão por órgão não participante, observados as condições estabelecidas neste Contrato, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes, assumidas com a UFPE.

§ 16º. Encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de operação e serviço, em formato digital e impresso, ambos em português ou inglês. Para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual impresso de operação corresponde à quantidade definida por item do objeto de licitação. O manual de serviço compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração e manutenção preventiva, lista de equipamentos necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direito à propriedade industrial ou intelectual;

§ 17º. Instalar o equipamento (**itens 1 e 3 do anexo I deste edital**), em local indicado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, mediante o acompanhamento do Setor de Engenharia Clínica do HC-UFPE. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento;

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

§ 1º. Destinar local para armazenamento e conservação dos produtos, até o efetivo uso dos mesmos;

§ 2º. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio do Gestor, de modo a garantir o seu fiel cumprimento;

§ 3º. Receber provisoriamente e definitivamente o equipamento e seus acessórios promovendo a sua conferência, acompanhando sua instalação e realizando a aceitação e atesto no documento fiscal correspondente;

§ 4º. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos;

§ 5º. Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União;

§ 6º. Manter arquivados, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado este termo, todos os documentos a ele referentes.

§ 7º. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto desta licitação, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências;

§ 8º. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor pago à CONTRATADA;

§ 9º. Aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

§ 10º. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Contrato;

§ 11º. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

§ 12º. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

§ 13º. Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

CLÁUSULA 9ª. RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º. Os produtos deverão ser entregues, com despesas de transporte, frete, dentre outras, assumidas pela FORNECEDORA, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Várzea, Recife, PE – CEP: 50.740-900;

§ 2º. A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada no horário das 08h às 12h e das 14h às 16h, **nos dias úteis**, de acordo com a necessidade e mediante solicitação, devendo a FORNECEDORA, **COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (vinte e quatro) horas, MARCAR DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA pelo telefone (81)2126-3719 (Setor de Engenharia Clínica);**

§ 3º. Os PEDIDOS de materiais a serem adquiridos serão efetuados por Nota de Empenho, devidamente numerada em ordem sequencial por pedido, datada e assinada, por servidor designado pela autoridade competente.

§ 4º. A entrega dos materiais deverá ser efetuada de acordo com o respectivo Contrato, sempre acompanhada do respectivo documento fiscal.

§ 5º. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA entrará em contato com a CONTRATANTE, para detalhar o processo de entrega e instalação dos equipamentos, do qual resultará um CRONOGRAMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO a ser enviado pela CONTRATADA a CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após o início de vigência do Contrato;

§ 6º. O CRONOGRAMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO deverá observar os procedimentos e prazos definidos neste Termo de Referência, e compreender o repasse do endereçamento dos locais de entrega e instalação dos equipamentos, bem como o repasse dos contatos (telefone/e-mail/endereço) da Prestadora de Serviços da CONTRATADA responsável por realizar o recebimento e a instalação;

§ 7º. No CRONOGRAMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO deverá constar o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento, se aplicável, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, temperatura, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio-ambiente;

§ 8º. A instalação deverá ser feita pela CONTRATADA, em local indicado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, mediante o acompanhamento do Setor de Engenharia Clínica do HC-UFPE. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento.

Deverá ser agendado com o Setor de Engenharia Clínica do HC-UFPE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a vinda do técnico para instalação e demonstração do mesmo;

§ 9º. Quando o item (ou seus acessórios) se fizer acompanhado de “software/firmware”, seja com finalidade de auxiliar na operação, calibração e/ou manutenção do equipamento, deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em todos os níveis) e fornecido o devido treinamento que habilite o Setor de Engenharia Clínica do HC-UFPE, a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nas operações e reparos que se fizerem necessários. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento;

§ 10º. A CONTRATADA deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de operação e serviço, em formato digital e impresso, ambos em português ou inglês. Para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual impresso de operação corresponde à quantidade definida por item do objeto de licitação. O manual de serviço compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração e manutenção preventiva, lista de equipamentos necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direito à propriedade industrial ou intelectual;

§ 11º. Todos os equipamentos devem ser entregues em no máximo, 30 (trinta) dias corridos, ou 90 (noventa) dias corridos para aqueles com importação comprovada, a contar após o início de vigência do Contrato. O servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE receberá os equipamentos em conjunto com a CONTRATADA e, após a devida análise da sua conformidade formal com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, emitirá e atestará o “**ANEXO V – RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**”. O simples recebimento de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela CONTRATADA e CONTRATANTE do conteúdo destes, não caracteriza a entrega dos equipamentos;

§ 12º. Todos os equipamentos devem ser instalados em no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar após a data de emissão do “**ANEXO V - RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**”, o servidor designado pela CONTRATANTE acompanhará a instalação dos equipamentos e, após a devida análise da sua conformidade formal com as especificações e condições do Edital e do Contrato, emitirá e atestará o “**ANEXO VI - RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO**”;

§ 13º. Ocorrendo atrasos na instalação, causados por problemas motivados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá de forma imediata formalizar o fato a CONTRATANTE, que por sua vez, desde que julgue procedente a ocorrência, estenderá o prazo de instalação em mais 30 (trinta) dias corridos. Se, ao final desse prazo, o problema permanecer sem solução, a CONTRATADA deverá oficializar o fato junto a CONTRATANTE que, mediante a comprovação e fundamentação da impossibilidade da instalação, irá liberar a parcela de pagamento correspondente. Nestes casos, o pagamento da parcela em questão, não desonerará a CONTRATADA da obrigação de posterior instalação do equipamento, quando acionada, e prosseguimento da execução da garantia e do contrato;

§ 14º. Não serão pagos os materiais entregues em locais diferentes do mencionado ou a pessoas não autorizadas;

§ 15º. O recebimento será feito em duas etapas:

I) **Recebimento provisório:** No local de entrega, a comissão/servidor designado fará o recebimento dos volumes, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas;

II) **Recebimento definitivo:** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, a Comissão/Servidor designado procederá a abertura das caixas (volumes) junto ao representante da UFPE. Os materiais serão recebidos definitivamente após verificação que a quantidade e a qualidade dos materiais entregues estão em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço. Será emitido e atestado o Termo de Recebimento (**ANEXO V**);

§ 16º. Em caso de conformidade, a Comissão/Servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente da instituição, para fins de pagamento;

§ 17º. Em caso desconformidade, a Comissão/Servidor designado devolverá Nota Fiscal/Materiais, para as devidas correções;

- § 18º. Durante o recebimento, o HC-UFPE poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações do presente Edital;
- § 19º. Os materiais deverão ser entregues, com a emissão de garantia técnica conforme especificado neste Contrato;
- § 20º. O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.
- § 21º. Os materiais deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: procedência, prazo de validade, marca, modelo, referência, fabricante, entre outros critérios;
- § 22º. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Edital e de seus anexos.
- § 23º. Após a instalação do equipamento, os testes, as calibrações (se aplicável) e os ajustes deverão ser realizados. Os testes e seus resultados deverão ser devidamente documentados e assinados pelo responsável pela instalação e pelo fiscal técnico da CONTRATANTE;
- § 24º. O equipamento será considerado instalado, pelo Hospital das Clínicas da UFPE, após a CONTRATADA e o Setor de Engenharia Clínica da UFPE verificarem que não houve desconformidade na instalação e nos testes do equipamento e terem assinado o Relatório de Instalação (ANEXO VI), corroborando que a instalação e os testes foram realizados sem desconformidades;
- § 25º. Após a instalação, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para o início do treinamento;
- § 26º. O treinamento deverá ser registrado em um **relatório de treinamento (ANEXO VII)**, descrevendo os assuntos abordados bem como constando de ata de presença das pessoas que assistiram ao treinamento.
- § 27º. O aceite definitivo do equipamento será dado ao fim do treinamento, caso não ocorram desconformidades, pela Chefia do Setor de Engenharia Clínica do Hospital das Clínicas da UFPE;
- § 28º. O **termo de aceite (ANEXO VIII)** deverá ser assinado pelo Setor de Engenharia Clínica do HC-UFPE e pelo médico(a) chefe do Serviço ao qual o equipamento se destina;
- § 29º. Ficará a CONTRATADA obrigada a realizar o treinamento operacional para os profissionais da CONTRATANTE, beneficiário desta aquisição, sem ônus adicional para a CONTRATANTE posterior ao processo de aquisição, e em datas a serem acordadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- § 30º. O Treinamento Operacional, para os usuários da CONTRATANTE, será realizado no local de instalação dos equipamentos, podendo este treinamento ser solicitado a cada 06 (seis) meses durante o período de garantia do equipamento;
- § 31º. O Treinamento Operacional deverá ter como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, aplicações de uso, configurações de presets, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.;
- § 32º. Cada item é independente, por tipo de equipamento, conforme a quantidade declarada, ou seja, o fornecimento será executado por item, a ser entregue e instalado, com treinamento e garantia no Hospital das Clínicas da UFPE (HC-UFPE), conforme as especificações e condições constantes no presente Edital e seus ANEXOS;
- § 33º. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados;
- § 34º. Nenhum componente dos equipamentos especificados poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador;

§ 35º. Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital;

§ 36º. Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

§ 37º. As especificações técnicas definidas neste Edital deverão ser iguais ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta;

§ 38º. Prazo de Garantia dos Equipamentos é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência;

§ 39º. Todas as partes, peças, acessórios e componentes estarão sujeitas ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de mau uso;

§ 40º. Durante todo o período de garantia, ficará a licitante responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos, peças, acessórios e componentes, ou defeitos da criação de algoritmos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças, acessórios, componentes, software e/ou firmware que se fizerem necessários, sem ônus;

§ 41º. A garantia deverá ser prestada usualmente no local onde o equipamento foi instalado. Caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção externa, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA;

§ 42º. Quando houver, no Manual Operacional e/ou no Manual Técnico do Fabricante, orientação para realização de Manutenções Preventivas, as mesmas serão cobertas pela garantia sem ônus para CONTRATANTE. Estas deverão ser executadas de acordo com as atividades e periodicidades indicadas no manual, incluindo substituição de itens consumíveis (baterias, células de oxigênio, filtros, kits de peças, válvulas, coolers, borrachas, mangueiras, o-rings, vedações e etc.);

§ 43º. Sobre a Assistência Técnica durante o Prazo de Garantia dos Equipamentos:

I) Horário de Assistência Técnica é os dias/horário para usual prestação da garantia, conforme disposto neste Edital;

II) Manutenção Corretiva é uma intervenção não previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento, compreendendo substituições de peças, componentes e/ou acessórios, ajustes e reparos, incluindo a reinstalação de sistema operacional e/ou aplicativos;

III) Chamado Técnico é a solicitação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, dentro do Horário de Assistência Técnica, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva;

IV) Atendimento Técnico é a presença de técnico da CONTRATADA no local de instalação dos equipamentos para execução de uma Manutenção Corretiva demandada, tendo como resultado um documento de Manutenção Corretiva individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido;

V) Tempo de Atendimento Técnico é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado;

VI) Tempo de Reparo é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado;

VII) Manutenção Preventiva é uma intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabili-

dade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido;

§ 44º. A solicitação do Chamado Técnico em garantia para a CONTRATADA implica no início da contagem dos respectivos Tempo de Atendimento Técnico e Tempo de Reparo;

§ 45º. O Tempo de Atendimento Técnico não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis;

§ 46º. O Tempo de Reparo não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis, ou 30 (trinta) dias corridos para aqueles reparos que envolvam peças com importação comprovada.

CLÁUSULA 10ª. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato será exercida pelo Setor de Engenharia Clínica do Hospital das Clínicas da UFPE, competindo-lhes:

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas e manter a UFPE informada;

§ 2º. Observar as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;

§ 3º. Solicitar à CONTRATADA, ou obter da UFPE, tempestivamente, todas as providências necessárias a regular execução do presente Contrato;

§ 4º. Comunicar imediatamente à Administração atrasos na entrega dos produtos;

§ 5º. Recomendar à Administração a aplicação, à CONTRATADA, das penalidades administrativas que se tornem cabíveis, pelo não atendimento ou descumprimento das obrigações contratuais;

§ 6º. Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA 11ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 12ª. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV do caput** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II do mesmo caput**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subseqüentes.

II – **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **2 % (dois por cento)** sobre o valor global da proposta.

III – **Rescindir** injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: **10% (dez por cento)** do valor global do mesmo.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 13ª. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 14ª. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, de de 2017.

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome CPF

Nome CPF

ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

PARTE 1

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

1 – CNPJ	2 – Empresa		
3 – Endereço			
4 – Município	5 – Caixa Postal	6 – CEP	7 – UF
8 – DDD	9 – Fone	10 – FAX	11 – E-mail

IDENTIFICAÇÃO DOS VOLUMES RECEBIDOS

Quantidade de volumes:	
Número das notas fiscais:	
Valor da nota fiscal (R\$)	
Cópia da(s) nota(s) fiscal(is)?	() Sim () Não
Cópia do processo de compra (edital)?	() Sim () Não
Data do recebimento:	
Transportadora:	
Os volumes vieram sem avarias e na quantidade especificada na nota fiscal?	() Sim () Não

OBSERVAÇÕES

Setor de Engenharia Clínica

Unidade de Patrimônio

Fornecedor

PARTE 2

Os itens descritos na(s) nota(s) fiscal(is) correspondem aos produtos dos volumes?	() Sim () Não
Os produtos correspondem aos ofertados pelo fornecedor em relação às marcas e modelos?	() Sim () Não

Os produtos apresentam todos os acessórios conforme a proposta do fornecedor?	() Sim () Não
Os produtos apresentam registro na ANVISA? Se sim, escrever o registro na descrição.	() Sim () Não

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS RECEBIDOS

Equipamento/Material	Fabricante	Modelo	Série	Reg. ANVISA	Quantidade

OBSERVAÇÕES

Setor de Engenharia Clínica

Unidade de Patrimônio

Fornecedor

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO

Equipamento: _____

Setor de instalação:	
Data de início da instalação:	
Data do fim da instalação:	
Tensão de alimentação (V):	
Potência (kVA):	
O equipamento necessita de estabilizador / no break?	() Sim () Não
Foi instalado estabilizador / no break?	() Sim () Não
Data da instalação:	
Foram instalados todos os acessórios do equipamento?	() Sim () Não
Data da instalação:	
Foram realizados os controles de qualidade (se aplicável)?	() Sim () Não
Data da realização:	
Foram realizadas as calibrações previstas (se aplicável)?	() Sim () Não
Data da calibração:	
Existem pendências de infraestrutura? Se sim, descrever.	() Sim () Não
_____ _____ _____	
Existem pendências de instalação pelo fornecedor? Se sim, descrever.	() Sim () Não
_____ _____ _____	

Setor de Engenharia Clínica

Fornecedor

ANEXO VII

MODELO DE RELATÓRIO DE TREINAMENTO

Responsável pelo treinamento:	
Data e hora de início do treinamento:	
Data e hora do fim da treinamento:	
Local do treinamento	
Assuntos	_____

ATA DE PRESENÇA

Nome	Setor	SIAPE	Assinatura

Responsável pelo treinamento

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE ACEITE

Declaramos para os devidos fins que o equipamento e seus acessórios abaixo discriminados estão em conformidade com a nota fiscal de venda e com o edital. O equipamento e seus acessórios foram devidamente instalados e testados. Os controles de qualidade e as calibrações pertinentes foram devidamente realizadas não havendo inconformidades nos resultados. A aplicação básica foi realizada em conformidade com o programa de aplicação básica. Equipamento liberado para realização de exames não havendo pendências junto ao fornecedor.

Equipamento aceito.

Equipamento/Material	Fabricante	Modelo	Série

Setor de Engenharia Clínica

ANEXO IX

EXEMPLO DE LISTA DE VERIFICAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM 1 - MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PARA AMBIENTE DE RESSONÂNCIA

Equipamento	Relatório técnico (ANVISA)	Manual (ANVISA)	Página
<ul style="list-style-type: none">• Monitor Multiparamétrico para uso com bateria dentro da sala de Ressonância Magnética durante exames;			
<ul style="list-style-type: none">• Possibilidade de configuração de diferentes parâmetros simultâneos abrangendo: ECG, SpO2 (oximetria de pulso), PNI (pressão arterial não invasiva), capnografia;			
<ul style="list-style-type: none">• Tela LCD, colorida com matriz ativa de alta resolução, tamanho igual ou superior a 10 (dez) polegadas;			
<ul style="list-style-type: none">• ECG: tipo rabicho com 03 (três) derivações;			
<ul style="list-style-type: none">• SpO2: tecnologia de oximetria digital, intervalo de medição de 1 - 99% com uma resolução mínima de 1%, tecnologia de transmissão/recepção por fibra optica;			
<ul style="list-style-type: none">• PNI: ciclo de medidas selecionável entre estático ou cíclico, mensuração das pressões sistólica, diastólica e media na fase de insuflação do manguito;			
<ul style="list-style-type: none">• Capnografia: calibração automática. Visor podendo mostrar CO2 inspirado, CO2 expirado;			
<ul style="list-style-type: none">• Alarmes: possuir alarmes visuais e sonoros para todos os parâmetros monitorados;			
<ul style="list-style-type: none">• Alimentação através de bateria ou corrente alternada;			
<ul style="list-style-type: none">• Alimentação 220v/60hz ou bivolt automática;			
<ul style="list-style-type: none">• Bateria recarregável capaz de manter o aparelho funcionando por um tempo médio de 10 horas quando			

totalmente carregada;			
<ul style="list-style-type: none">• Deve acompanhar todos os acessórios necessários ao seu funcionamento;			
<ul style="list-style-type: none">• Deve acompanhar pedestal com rodízio para possibilitar seu transporte;			